



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI NO 840/96 DE 27/12/96

"DISPONE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO
DA ÁREA QUE ESPECIFICA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para as finalidades de que tratam as Leis Municipais de 1.992, fica extinta a Zona Especial de Recreação (ZER-2) de que trata o art. 46, da Lei Municipal nº 366, de 30 de maio de 1.977, a qual passa a ser "ZONA ESPECIAL DE EVENTOS (ZEE-1).

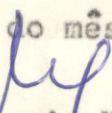
Art. 2º - A Zona Especial de Eventos (ZEE-1), ora criada tam sua área compreendida dentro do perímetro delimitado para a extinta Zona Especial de Recreação (ZER-2), na forma do art. 46, da Lei Municipal nº 366, de 30 de maio de 1.977.

Art. 3º - A Zona Especial de Eventos (ZEE-1), destina-se a assegurar área específica para realização de Eventos Festivos, quer diretamente pelo Município, ou ainda por terceiros.

Art. 4º - Não se aplicam aos eventos festivos a realizar-se na área de que trata esta Lei, as vedações impostas pela Lei Municipal nº 702, de 10 de dezembro de 1.992.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos
27 dias do mês de Dezembro de 1996.


(a)Moacir Kohl
PREFEITO MUNICIPAL